

PARA ADMISSÕES À CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

Este Guia tem como propósito informar os procedimentos para admissões à Conferência de Serviços Gerais.

Procedimentos para admissões à Conferência

A. No decorrer do ano o Comitê de Conferência

1. Recebe a indicação de nomes de pessoas cuja participação na Conferência a Junta de Curadores considera necessária; examina a condição dessas pessoas quanto ao cargo que exercem e quanto a serem ou não membros do Al-Anon, e aprova ou não esses nomes. Isso não se aplica à equipe de apoio.
2. Recebe os pedidos de divisão de uma Área que possua Grupos ativos suficientes ou grande extensão territorial desde que preserve a estrutura de Área-painel em ambas as Áreas.
3. Recebe os pedidos de união de Áreas.
4. Sempre que, na avaliação dos pedidos, o Comitê de Conferência perceber que é necessária a adoção de nova norma ou alteração de uma norma estabelecida, o Coordenador prepara uma recomendação a ser apresentada à Junta de Curadores e à Conferência.
5. Analisa cuidadosamente, os pedidos de admissão que forem encaminhados fora do prazo, em decorrência de circunstâncias ou necessidades imprevistas e toma as providências cabíveis.

B. Na Conferência

O Coordenador do Comitê de Conferência apresenta ao plenário, para a tradicional aprovação, os nomes das pessoas cujos pedidos de admissão foram solicitados ou o pedido de divisão de Área ou união de Áreas.

Normas estabelecidas para orientação das admissões

a) Admissões individuais

1. Os pedidos de admissões individuais são feitos pela Junta de Curadores quando houver um motivo que justifique.
2. Esses pedidos devem chegar ao Comitê de Conferência **até dezembro** de cada ano, a fim de que haja tempo para informar os convidados.

b) Requisitos das Áreas-painel

1. Que possua Grupos ativos suficientes para a organização de um Comitê de Área com seus servidores (**GE-1 Para o Comitê de Área**).
2. Quando for sentida a necessidade, que sejam formados Distritos (mais de um) com Grupos suficientemente próximos e que se reúnam com frequência regular (**G-37 Para Representante de Distrito (RD)**).
3. Quando já estiver dividida em Distritos e houver dificuldade em mantê-los, o Comitê de Área deverá continuar a dar assistência direta aos Grupos, até que possam ter condições de organizar a estrutura, que deve ser constituída a partir de dois Distritos.
4. Que os Grupos tenham condições de arcar com as despesas niveladas e outras despesas para o envio do Delegado de Área à Conferência de Serviços Gerais.
5. Que tenha um Delegado de Área eleito, conforme as orientações contidas no **P-24/27 Manual de Serviços do Al-Anon/Alateen** vigente.

Observações

1. A Área que não preencher os requisitos mencionados será informada pelo Comitê de Conferência, após a terceira reunião trimestral da Junta de Curadores do ano, a sua condição de Área-não-painel.
2. A Área-painel que deixar de comparecer à Conferência por três anos consecutivos terá sua condição de Área-painel estudada pelo Comitê de Conferência.
3. O Comitê de Conferência enviará às Áreas a Ficha de Situação da Área, que deverá ser preenchida e

devolvida, dentro do prazo solicitado, para que este comitê possa conhecer a situação das Áreas, orientar e analisar a condição de Área-painel.

4. Todos os anos, o ESGA enviará a cada Área a listagem dos Grupos cadastrados no ESGA, que deverá ser devolvida pelo Delegado de Área na Conferência, com as devidas correções na própria listagem, a fim de que o ESGA possa fornecer informações exatas ao ESM, a todas as pessoas que procuram ajuda, e o Comitê de Conferência possa ter conhecimento da situação real de cada Área.

C. Para divisão de uma Área-painel

É necessário que o pedido de divisão seja enviado ao Comitê de Conferência acompanhado de cópias de:

- a. ata da Assembleia de Área na qual a proposta de divisão foi aprovada, com a respectiva lista de presenças;
- b. mapas das duas novas Áreas com a relação de Grupos.

D. Área-não-painel

1. Qualquer Área que não preencher todos os requisitos enumerados no item B, será considerada Área-não-painel.
2. Uma Área-não-painel elege, numa Assembleia de RGs, um Representante para comparecer à CSG, com direito a voz e sem direito a voto, por um período de três anos. Sempre que for preciso substituir o Representante, a Área seguirá o mesmo procedimento, enviando cópia da ata de eleição e lista de presenças e o nome e endereço completo do Representante eleito ao Comitê de Conferência do ESGA até **30 de outubro**. O Representante de Área eleito para um mandato de três anos, não poderá ser reeleito.
3. As despesas de envio desse Representante correm inteiramente por conta da Área e não entram no cálculo das despesas niveladas, devendo ser enviado ao ESGA o valor correspondente à taxa de inscrição, até **30 de novembro**.
4. Quando uma Área-não-painel preencher todos os requisitos citados no item B, o que poderá ocorrer antes do período de três anos, passará à condição de Área-painel, após seguir os procedimentos do **P-24/27 Manual de Serviços do Al-Anon/Alateen** vigente e submeter as suas atuais condições à apreciação da Junta de Curadores.
5. Caso, a Área-não-painel se torne Área-painel, o Representante de Área só poderá ser eleito Delegado após transcorrido um intervalo de três anos a contar do final do seu mandato de Representante.
6. Se no final de seis anos de participação na Conferência, a Área-não-painel ainda não preencher os requisitos para ser Área-painel, só poderá solicitar novamente a permissão para participar na Conferência quando preencher os requisitos para ser Área-painel.
7. Todas as Áreas devem ser estimuladas a permanecerem em sua condição de Área-painel, a fim de manter vivo o espírito democrático em pensamento e ação que norteia a Conferência de Serviços Gerais.

Revisão realizada em 03/2012



Grupos Familiares Al-Anon do Brasil
Rua Antônio de Godói, 20 – 5º andar – CEP 01034-000
Caixa Postal 2034 – CEP 01031-970 – São Paulo – SP
Telefax: (11) 3331-8799
www.al-anon.org.br